



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02./2013

REGIME DE URGÊNCIA

003
NÚMERO
R
RUBRICA

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2008, QUE
DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E
À CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS NO MUNICÍPIO DE
CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes em Assembleia Municipal e
Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em
seu nome, sanciono a seguinte:

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
ADJUNTO DE VOTAÇÃO
Em 04 / 03 / 2013

LEI COMPLEMENTAR

Presidente

Art. 1º - Ficam incluídos os incisos IX e X no artigo 37 da Lei Complementar nº. 22, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano e à constituição de condomínios horizontais no Município de Canoinhas e dá outras providências, assim o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

“Art.37 É requisito essencial à aprovação de qualquer loteamento, a execução das seguintes obras e benfeitorias pelo interessado, proprietário ou loteador, após a aprovação do respectivo projeto:

- I** - Demarcação dos lotes com marcos de concreto ou madeira;
- II** - Abertura e terraplenagem das vias, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- III** - Implantação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- IV** - Implantação de sistema completo de distribuição de água tratada;
- V** - Implantação de rede de coleta de águas pluviais com colocação de tubos especificados pelo município;
- VI** - Implantação de aterros, arrimos, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;
- VII** - Implantação de sinalização das áreas de preservação permanente;
- VIII** - Quaisquer outras obras necessárias ao atendimento dos dispositivos da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

004

NÚMERO

RUBRICA

IX – Colocação de meio-fio em concreto com as dimensões mínimas de 30 centímetros de altura por 10 centímetros de largura e livre o comprimento dos mesmos, nas vias pertencentes à área do loteamento;

X – Implantação de revestimento em todas as vias na área delimitada do loteamento, com no mínimo 07 centímetros de espessura podendo o material ser pedra, seixo ou outro material aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único - As obras de que trata o presente Artigo e seus incisos deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pelo órgão municipal competente."

Art. 2º - Ficam incluídos os incisos III e IV no artigo 64 da Lei Complementar nº. 22, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano e à constituição de condomínios horizontais no Município de Canoinhas e dá outras providências, assim o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

"Art.64 Verificado o atendimento das condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:

I - Os lotes desmembrados e/ou lembrados tenham as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - A parte restante do lote que contenha edificações, compreenda uma porção que possa constituir lote independente e atender ao afastamento das divisas e à taxa de ocupação mínima exigidos, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

III - Contenha as seguintes infra-estruturas na testada dos lotes a serem desmembrados:

- a) Demarcação dos lotes com marcos de concreto ou madeira;
- b) Existência das vias de acesso;
- c) Rede de distribuição de energia elétrica;
- d) Sistema completo de distribuição de água tratada;
- e) Indicação das áreas de preservação permanente, se existente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

005
NÚMERO
2
RUBRICA

IV – Os desmembramentos que resultarem em 04 lotes ou que a área total constante na matrícula do imóvel seja igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) deverão atender ainda:

- Existência de rede de coleta de águas pluviais com colocação de tubos especificados pelo município;
- Existência de meio-fio em concreto com as dimensões mínimas de 30 centímetros de altura por 10 centímetros de largura e livre o comprimento dos mesmos, nas vias pertencentes à respectiva área;

Parágrafo único - Será permitido desmembramento de lotes com dimensões inferiores ao mínimo exigido para a zona quando se tratar de áreas destinadas à implantação de serviços públicos."

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 22/2008 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Canoinhas/SC, 22 de fevereiro de 2013.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER

Em 26/02/2013

Renato Pike
Presidente

Luiz Alberto Rincoski Faria
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO PARA DAR PARECER

Em 26/02/2013

Renato Pike
Presidente

A COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Em 26/02/2013

Renato Pike
Presidente